	₹
	ζ,
	~
	à
	;;
	ب
	œ,
	α
	ς.
	4
	2
	드
	7
'n	ц,
~	Σ
O	۲.
\vdash	щ
NTOS	Œ
>	4
*	_
(J)	Σ
'n	Ľ
\approx	7
Q	ìò
\Box	11
RIGUES DO	"
(J)	٩
ш	'n.
\supset	÷
π	÷
$\underline{\circ}$,٠
\sim	⋍
=	ŏ
ū	5
\circ	ш
~	4
ш.	
S	С
~	\sim
≤	÷
\Box	۲,
_	7
⋖	_
=	C
=	ď
0	~
N	2
~	≻
~	₽
2	\subseteq
⋖	-
do digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	Œ
⋖.	ď
α	Ť
⋖	ă
\sim	۲
	77
=	×
ŏ	⊱
0	_
(D)	>
₽	C
Ē	\sim
Ψ	_
Ε	⊏
=	π
Ō	o
烹	7
.≌	¥
О	σ
0	÷
×	Ξ
×	Ū
ĕ	
·=	C
ίŠ	٥
25	=
·	~
	t
ē	#L
ofoi	t t
to foi a	e http
nto foi a	ite http
ento foi a	site http
nento foi a	o site http
mento foi a	o site http
sumento foi a	o site http
ocumento foi a	of the http
documento foi a	ose o site http
documento foi a	otth etis o esse
e documento foi a	ofth ette o essect
ste documento foi a	acesse o site http:
ste documento foi assi	atte http://www.new.new.e
Este documento foi a	of the http:
Este documento foi assinado	ntia acesse o site http:
Este documento foi a	ancia acesse o site http:
Este documento foi a	rência acesse o site http
Este documento foi a	erência acesse o site http
Este documento foi a	oferência acesse o site http:
Este documento foi a	inferência acesse o site http:
Este documento foi a	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: 4B29C112-AF527214-6B315474-183C2164

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



Proc. Nº			
Fls. Nº	 	 	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 314/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11635/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Responsável:** José Junior de Paula Bezerra (Ordenador de Despesa).
- **4- Órgão:** Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru IMTRANS.
- 5- Exercício: 2015.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 433/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru - IMTRANS. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Determinação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru IMTRANS, exercício de 2015, tendo como responsável o Sr. José Junior de Paula Bezerra, Diretor-Presidente do IMTRANS, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96, em razão das impropriedades apontadas na fundamentação do Voto;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. José Junior de Paula Bezerra, gestor e ordenador de despesa, no valor de R\$ 20.481,60 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), pelo atraso no envio da movimentação contábil referente aos meses de janeiro a dezembro de 2015,

	-
	ζ,
	_
	À
	;
	×
	ANSOC112-AF527214-6R315474-183C216
	ч
	۲.
	₹
	1
	∀
	K
ഗ	÷
\circ	ď
⋍	m
ÖLV	~
4	٦
⋖	4
ഗ	₹
••	ç
Ų,	Ŀ
0	5
\cap	ч
	щ
ഗ	◁
ш	۲,
$\overline{}$	~
ಸ	ì
$\underline{\circ}$?
$\overline{\sim}$	۲
\Rightarrow	ŏ
talmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	De o códino: 4R29C112-4F527214-6R315474-1
0	щ
~	4
_	
ഗ	C
÷	
MAZONIA LINS	₹
_	٠č
_	Č
⋍	-
7	_
$\overline{}$	a
\mathcal{Q}	2
ΙŊ	E
⋖	C
⋝	
$\overline{}$.≥
iitalmente por YARA AM	а
⋖	-
m2	9
≒	۲
~	٧
~	5
_	٧
ō	>
Ω	_
(D)	2
≠	2
7	C
=	
⊏	5
┰	u
<u>≅</u>	a
ā	C
≒	Ξ
_	σ
0	Ξ
o	77
ō	"//consulta to a mon hr/spede e inform
.=	7
S	7
S	3
α	
·=	
o	-
	ŧ
<u>_</u>	ŧ
ð	t d
nto f	ito htt
ento f	site httr
nento f	site httr
mento f	o site httr
sumento f	the original party
ocumento f	se o cite httr
documento f	see o eite httr
documento f	the or a site http
e documento f	the site http
ste documento f	acesse o site http
Este documento f	a acesse o site http
Este documento f	cia acesse o site http
Este documento f	ncia acesse o site http
Este documento f	ância acesse o site httr
Este documento foi assinado digitalm	arância acesse o site httr
Este documento f	ferência acesse o site httr
Este documento f	nferência acesse o site http
Este documento f	nonferência acesse o site httr

TCE/AM,	no Di	ario El	etronico	do
Edição Nº				
De	_/	/_		_



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

Pág. 2

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 314/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

impropriedades 2 e 3, da fundamentação do Voto, nos termos do art. 308, I, "a", da Resolução TCE/AM n.º 4/02, com redação alterada pelo art. 2º, da Resolução TCE/AM n.º 4/2018 – TCE/AM, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:

10.3. Aplicar Multa ao Sr. José Junior de Paula Bezerra, gestor e ordenador de despesa, no valor de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), em razão das impropriedades identificadas nos itens 1, IV, XVII, XVIII, XXVII, XXXV, XL, XLI, XLV, XLVI, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 16, 17 I e II, 19, 20, 22, 23, 24 e 27, apontados na fundamentação do voto, nos termos do art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96, c/c art. 308, VI, da Resolução n.º 4/2002, com redação alterada pelo art. 2º, da Resolução TCE/AM n.º 4/2018 - TCE/AM, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:

TOS.	TO TOO OO TO TO TOO OO TO TOO OO TO TOO OO
ANT	
DOS S	1001
JES	
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	70000
IA LINS	11.
MAZON	
KA A	
YAF	
por	-
almente	
digit	
nado	-
assi	- 11
to fo	-
ımen	-
docu	-
Este	
	,

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 314/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Determinar a comunicação ao INSS quanto à não comprovação do recolhimento das cotas de contribuição patronal e dos servidores ao INSS, conforme impropriedade 7 da fundamentação do Voto;
- 10.5. Recomendar às próximas gestões do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru Imtrans:
 - 10.5.1. Que mantenham o equilíbrio financeiro entre a receita arrecadada e a despesa realizada, nos termos do art. 48, "b", lei n.º 4320/64 e que façam o registro no Balanço Orçamentário do valor da Previsão de Receita Orçamentária (LOA) destinada à cobertura de despesas correntes, que foi objeto de irregularidade constante no item 16 da fundamentação do Voto;
 - **10.5.2.** Que possa regularizar o controle de almoxarifado que foi objeto da irregularidade constante no **item 20** da fundamentação do Voto;
 - 10.5.3. A implantação de procedimentos contábeis patrimoniais, orçamentários e específicos do MCASP, objeto do item 22 da fundamentação do Voto.
- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Abril de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição